



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Lei n.º 3244/2019

“Regulamenta o NASF-AB no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedro Osório, com criação de empregos públicos e vagas necessários para execução do programa”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o NASF-AB, (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica), com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Básica.

§ 1º O NASF-AB será constituído, inicialmente, por uma equipe composta por 04 (quatro) profissionais, que são: **01 Psiquiatra, 01 Psicólogo, 01 Educador Físico, e 01 Fisioterapeuta**, para atuarem em parceria com os profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na Unidade na qual o NASF está cadastrado.

§ 2º O NASF-AB deve atuar de forma integrada à rede de serviços de saúde a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as Equipes da Saúde da Família - ESF.

§ 3º A responsabilização compartilhada entre as equipes ESF e a equipe do NASF-AB, na comunidade, prevê a revisão da prática do encaminhamento com base nos processos de referência e contra-referência, ampliando-a para um processo de acompanhamento longitudinal de responsabilidade da equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, atuando no fortalecimento de seus atributos e no papel de coordenação do cuidado no SUS - Sistema Único de Saúde.



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

§ 4º O NASF-AB deve buscar instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes da Saúde da Família – ESF.

Art. 2º Ficam criados 04 (quatro) cargos e as respectivas vagas sob a forma de emprego público, para as atividades de **Psiquiatria, Psicologia, Educação Física e Fisioterapia**.

§ 1º Os cargos, as vagas, a respectiva remuneração a carga horária, as atribuições sintéticas e genéricas passam a fazer parte integrante do anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os servidores admitidos pelo Município para o preenchimento das vagas dos empregos criados por esta Lei e descritos no anexo I, serão contratados:

I - Pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto Lei nº 5.452/43);

II - Ao Regime Geral de Seguridade Social - INSS (art. 201, da CF);

III - Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 7º, III, da CF).

Art. 4º A contratação dos servidores para o preenchimento das vagas dos empregos públicos criados por esta Lei será realizada, mediante classificação obtida em processo seletivo simplificado que preverá o número de vagas e cadastro de reserva.

Art. 5º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo quaisquer das atividades descritas no art. 2º da presente Lei, e que tenham vínculo empregatício com o Município ou constem como aprovados em concurso público vigente, poderão ser nomeados para ocuparem tais cargos, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Para desempenharem as atividades objetos da presente lei, os profissionais deverão realizar expressa opção em relação as atribuições do NASF-AB, bem como submeter-se a eventuais treinamentos e capacitações disponibilizados.



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

§2º A adesão dos referidos profissionais ao regime jurídico do NASF-AB não importará em prejuízo dos servidores optantes em relação aos cargos públicos que ocupam ou vaga no concurso em que encontram-se aprovados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos repassados pelo Governo Federal, atualmente, em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 7º Caso haja alteração, supressão ou diminuição da possibilidade financeira que ocasione a extinção do Programa NASF - AB, os empregos públicos, objetos da presente lei, extinguem-se automaticamente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 18 de Junho de 2019.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO PROFISSIONAIS DO NASF-AB

Quadro I

Programa	Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
NASF-AB	Educador Físico	01	20 horas/ semanais	R\$ 1.612,69
NASF-AB	Fisioterapeuta	01	20 horas/ semanais	R\$ 1.773,95
NASF-AB	Psicólogo	01	20 horas/ semanais	R\$ 1.440,40
NASF-AB	Médico Psiquiatra	01	20 horas/ semanais	R\$ 3.762,17 + insalubridade

Quadro II

Cargo	Atribuições do Cargo
Educador Físico- NASF-AB	<ul style="list-style-type: none">• Participar das reuniões semanais, da equipe de profissionais das ESF, para identificação das necessidades da população adscrita, dando encaminhamento a resolução dos problemas levantados, por meio do matriciamento;• Trabalhar maneira integrada e apoiar os profissionais das equipes das ESF, compartilhando práticas e saberes em saúde;• O educador físico que atua no NASF, deverá ser orientado pelo referencial teórico-metodológico do apoio matricial;• Realizar visitas domiciliares compartilhadas com a equipe da ESF, sempre que solicitado pela mesma;• Habilidade para construção de planos de ação, diagnósticos de necessidades e demandas, elaboração de propostas individuais ou coletivas compartilhadas (apoio matricial para ESF);• Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Municipal de Saúde (CMS) do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;• Avaliar e acompanhar os casos, solicitados pelas equipes da



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

	<p>ESF, visando orientar ações que promovam o auto cuidado e a promoção da saúde;</p> <ul style="list-style-type: none">• Formação em Práticas Integrativas e Complementares, preferencialmente em yoga (Prática corporal e mental de origem oriental utilizada como técnica para controlar corpo e mente, associada à meditação);• Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal juntamente com as Equipes ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;• Articular parcerias com outros setores da área, junto com as Equipes ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;• Participar auxiliando as equipes da ESF, na elaboração de eventos que estimulem ações que valorizem, a atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;• Executar outras atribuições correlatas a função.
Fisioterapeuta- NASF-AB	<ul style="list-style-type: none">• Participar das reuniões semanais, da equipe de profissionais das ESF, para identificação das necessidades da população adscrita, dando encaminhamento a resolução dos problemas levantados, por meio do matriciamento;• Trabalhar maneira integrada e apoiar os profissionais das equipes das ESF, compartilhando práticas e saberes em saúde;• O fisioterapeuta que atua no NASF, deverá ser orientado pelo referencial teórico-metodológico do apoio matricial;• Realizar visitas domiciliares compartilhadas com a equipe da ESF, sempre que solicitado pela mesma;• Habilidade para construção de planos de ação, diagnósticos de necessidades e demandas, elaboração de propostas individuais ou coletivas compartilhadas (apoio matricial para ESF);• Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Municipal de Saúde (CMS)do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;• Avaliar e acompanhar os casos, solicitados pelas equipes da



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

	<p>ESF, visando orientar ações que promovam o auto cuidado e a promoção da saúde;</p> <ul style="list-style-type: none">• Promover, sempre que solicitado pelos profissionais da ESF, programas individuais ou coletivos de ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional, a patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal;• Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a ergonomia e postura de crianças e adolescentes, sempre que identificado tais necessidades, nas reuniões juntamente com a equipe da ESF ;• Executar outras tarefas correlatas a função.
Psicólogo- NASF-AB	<ul style="list-style-type: none">• Participar das reuniões semanais, da equipe de profissionais das ESF, para identificação das necessidades da população adscrita, dando encaminhamento a resolução dos problemas levantados, por meio do matriciamento;• Trabalhar maneira integrada e apoiar os profissionais das equipes das ESF, compartilhando práticas e saberes em saúde;• O psicólogo que atuar no NASF, deverá ser orientado pelo referencial teórico-metodológico do apoio matricial;• Realizar visitas domiciliares compartilhadas com a equipe da ESF, sempre que solicitado pela mesma;• Habilidade para construção de planos de ação, diagnósticos de necessidades e demandas, elaboração de propostas individuais ou coletivas compartilhadas (apoio matricial para ESF);• Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Municipal de Saúde (CMS)do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;• Avaliar e acompanhar os casos, solicitados pelas equipes da ESF, visando orientar ações que promovam o auto cuidado e a promoção da saúde;• Participar de grupos de portadores de transtorno mental, propostos pelos profissionais da ESF, com o objetivo de acolher de forma especial este usuário, utilizando-se dos recursos da comunidade, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;• Atuar nos grupos de educação em saúde, existentes nas ESF, traçando estratégias de prevenção e reabilitação da saúde mental dos usuários;• Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários encaminhados pelo médico clínico da



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

	<p>ESF;</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar consultas individuais para o diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela equipe da ESF para definir projeto terapêutico a ser executado pela equipe da ESF;• Participar das reuniões de equipe, propondo técnicas que estimulem a motivação dos profissionais no trabalho e o desenvolvimento de uma boa relação interpessoal dos membros da equipe da ESF;• Executar outras atribuições correlatas a função
Médico Psiquiatra NASF-AB	<ul style="list-style-type: none">• Participar das reuniões semanais, da equipe de profissionais das ESF, para identificação das necessidades da população adscrita, dando encaminhamento a resolução dos problemas levantados, por meio do matriciamento;• Trabalhar maneira integrada e apoiar os profissionais das equipes das ESF, compartilhando práticas e saberes em saúde;• O psiquiatra que atuar no NASF deverá ser orientado pelo referencial teórico-metodológico do apoio matricial;• Realizar visitas domiciliares compartilhadas com a equipe da ESF, sempre que solicitado pela mesma;• Habilidade para construção de planos de ação, diagnósticos de necessidades e demandas, elaboração de propostas individuais ou coletivas compartilhadas (apoio matricial para ESF);• Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Municipal de Saúde (CMS) do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;• Avaliar e acompanhar os casos, solicitados pelas equipes da ESF, visando orientar ações que promovam o auto cuidado e a promoção da saúde;• Participar de grupos de portadores de transtorno mental, propostos pelos profissionais da ESF, com o objetivo de acolher de forma especial este usuário, utilizando-se dos recursos da comunidade, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;• Atuar nos grupos de educação em saúde, existentes nas ESF, traçando estratégias de prevenção e reabilitação da saúde mental dos usuários;• Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários encaminhados pelo médico clínico da ESF;• Realizar consultas individuais para o diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela equipe da ESF para definir projeto terapêutico a ser executado pela equipe da ESF;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

	<ul style="list-style-type: none">• Participar das reuniões de equipe, propondo técnicas que estimulem a motivação dos profissionais no trabalho e o desenvolvimento de uma boa relação interpessoal dos membros da equipe da ESF;• Executar outras atribuições correlatas a função.
--	---

Quadro III

Cargo	Qualificação Técnica
Educador Físico	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho da categoria profissional; Deverá ter: -no mínimo 01 (um) ano de experiência atuando junto a equipes multiprofissionais; - formação em curso de práticas integrativas e complementares, com no mínimo carga horária de 150h;
Psicólogo	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho de categoria profissional; Deverá ter : -no mínimo 01 (um) ano de experiência de trabalho na área de saúde mental, álcool e outras drogas; -no mínimo 01 (um) ano de experiência atuando junto a equipes multiprofissionais;
Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho da categoria profissional; Deverá ter: -no mínimo 01 (um) ano de experiência atuando na saúde pública; - no mínimo 01 (um) ano de experiência atuando junto a equipes multiprofissionais;
Médico Psiquiatra	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho da categoria profissional; Deverá ter: -no mínimo 01 (um) ano de experiência atuando na saúde pública; - no mínimo 01 (um) ano de experiência atuando junto a equipes multiprofissionais;



**Prefeitura Municipal de
Pedro Osório**
Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406